



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 008/SEMED/PMJP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DINALMIR FERREIRA DE BARROS DE LISBOA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DINALMIR FERREIRA DE BARROS DE LISBOA**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o n. **42.454.648/0001-88**, com sede e administração à Rua das Pedras, 491 - Jardim dos Migrantes, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo(a) presidente **JOSYANE DE FRANÇA PAIVA GUIMARÃES** portadora do RG n. 998.976 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o n. 979.686.332-49, residente e domiciliada à Rua Lírio do Vale, nº. 66, Bairro Residencial Green Park, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominada **CONVENIENTE**, têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme a Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no **Processo Administrativo n. 1-7289/2024-SEMED**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONCEDENTE**, por força do presente Convênio, repassará a **CONVENIENTES** recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **provenientes de Recurso Federal**, no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 39.708,00 (trinta e nove mil setecentos e oito reais)**, que compreende:

- **PNAEF - R\$ 35.900,00** a ser repassado em dez parcelas mensais no valor de **R\$ 3.590,00**;
- **PNAE-AEE - R\$ 3.808,00** a ser repassado em dez parcelas mensais no valor de **R\$ 380,80**;

Os valores serão repassados até o quinto dia útil, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE, conforme previsto no artigo 49, § 1º da Resolução CD/FNDE n. 06/2020.

A **CONVENIENTE** deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento consta, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da seguinte forma:

ID: 1001846
02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0002.2113.0000 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEME - PNAEF
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
VALOR: R\$ 35.900,00
FICHA: 249

ID: 1001847
02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.367.0002.2113.0005 - Programa Alimentação Escolar – PEME - AEE
3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
VALOR: R\$ 3.808,00
FICHA: 404

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será **até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do Art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência nos termos da referida Lei.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto no disposto da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIENTE obriga-se a:

- Aplicar integralmente, os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na execução do objeto do presente ajuste, aquisição de gêneros alimentícios;
- Nomear comissão instituída pela Unidade Executora, que deverá ser composta por três pessoas da comunidade escolar para receber os gêneros alimentícios;
- Efetuar os pagamentos, emitidos pela Unidade Executora, após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;
- Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PNAE, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc;
- Manter todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle





externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno e externo;

- f) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e na Resolução CD/FNDE n. 07/2024.

A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Transferir à CONVENENTE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio, recebidos à conta do PNAE, destinados à alimentação escolar das crianças matriculadas e mantidas pela CONVENENTE;
- b) Realizar processo licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, excetuando – se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar;
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificar o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar contas ao FNDE do total de recursos recebidos na forma estabelecida pela legislação pertinente supracitada;
- e) Aplicar corretamente os recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos do PNAE, que lhe forem repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ficar impedida de obter repasses futuros, bem como sujeitar-se às demais penalidades impostas pela lei.

As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGALIDADE

O presente convênio está amparado pela Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

O saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa, conforme disposto no Artigo 47, inciso XXIV da Resolução CD/FNDE n. 06/2020:





- a) A reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores, repassados no respectivo exercício (artigo 47, inciso XXIV, alínea “a” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- b) Na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea “a” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- c) Considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea “c” da Resolução CD/FNDE n. 06/2020).

Excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea ‘a’, ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

O percentual referente ao Art. 14 da Lei n. 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, que depois de lida e achada conforme, é assinada eletronicamente pelas partes, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2024

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONVENENTE CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DINALMIR FERREIRA DE BARROS DE LISBOA

CNPJ n. 42.454.648/0001-88

JOSYANE DE FRANÇA PAIVA GUIMARÃES

Presidente

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 2830/2024





Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência de Contábeis e Convênio



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JAKSON FELBERK DE ALMEIDA

Procurador Municipal/SEMED

Matricula n.11134





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	008	24/07/2024

ID: 1067916	Processo	Documento
CRC: DB319522		
Processo: 1-7289/2024		
Usuário: KASSIA DESIERE DA SILVA		
Criação: 24/07/2024 09:20:07	Finalização: 24/07/2024 09:21:42	

MD5: E5E9236879533CC00BBFCAFF0AED6F60
SHA256: FF596BB60953C95053028AB049E7506E0C184CB39EE3BEF6240DEAFDEFCA4C65

Súmula/Objeto:
TERMO DE CONVÊNIO 008/SEMED/PMJP/2024

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	24/07/2024 09:20:07
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE ESCOLARIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	24/07/2024 09:20:07
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24/07/2024 10:04:21
-------------------------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

JAKSON FELBERK DE ALMEIDA	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	24/07/2024 10:10:59
----------------------------------	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná	24/07/2024 12:49:17
---------------------------------	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

JOSYANE DE FRANCA PAIVA GUIMARAES	DIREÇÃO ESCOLAR	25/07/2024 07:42:11
--	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1067916 e o CRC DB319522.